



LEI Nº 1.165/2022

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB no Município de Ibirapitanga/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se exclusivamente a custear programas, projetos e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, no espaço geográfico do Município, especialmente os relativos a:

I - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II - Implantação, ampliação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

IV - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - Ações de drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VI – Ações de MELHORIAS, INCENTIVO e FOMENTO para garantir e ampliar as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d’água, inclusive com apoio financeiro, estrutural e de educação ambiental para as populações dos seus entornos, além do CONTROLE da ocupação de tais áreas, das encostas, fundos de vale, talvegues e afins;

VII - Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VIII - Estudos e projetos de saneamento básico;

IX - Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

X - Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;



XI - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XII - Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XIII - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIV - Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação Municipal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I - Da concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do respectivo contrato já firmado com o Município de Ibirapitanga/BA;

II - Das demais prestadoras de serviços públicos de saneamento básico;

III - Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - Dos créditos adicionais a ele destinados;

V - Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - De outras receitas eventuais.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica, criada pelo Município por essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multisetorial e democrática, conforme a seguir:

I - Secretário Municipal de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



II - Secretário Municipal de Infraestrutura;

III - Secretário Municipal da Administração;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

V - 01 (um) representante dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Os critérios e a forma de escolha dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI, serão disciplinados pelo Regimento Interno, que será instituído.

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 2º - A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º- Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado, para todos os efeitos, serviço de relevante interesse público.

§ 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia,
25 de agosto de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021